



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3658 - 71 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	6.737,55	5	5	0	40 h
ARQUITETO	GSU	C	E - I	11.003,42	1	1	0	40 h
BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	6.737,55	2	2	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - 20 H*	GSU	C	G - I	4.188,32	0	0	0	20 h
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	7.585,94	1	1	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	7.585,94	6	6	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA*	GSU	C	J - I	8.376,72	0	0	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	8.376,72	1	1	0	40 h
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA - 20 H*	GSU	C	L - I	4.188,32	0	0	0	20 h
CONTADOR	GSU	C	M - I	12.445,89	1	1	0	40 h
EDUCADOR FÍSICO*	GSU	C	N - I	3.051,84	0	0	0	40 h
ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	5.004,97	13	12	1	40 h
ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	11.003,42	2	2	0	40 h
FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	6.737,55	4	4	0	40 h
FONOAUDIÓLOGO*	GSU	C	R - I	6.737,55	1	1	0	40 h
MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	25.829,63	1	1	0	40 h
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	25.829,63	7	4	3	40 h
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	GSU	C	U - I	13.399,29	2	0	2	20 h
MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	12.914,81	3	3	0	20 h
MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	12.914,81	2	0	2	20 h
MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	5.004,97	3	3	0	20 h
NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	5.004,97	2	2	0	40 h
PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	6.737,55	4	4	0	40 h
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	5.004,97	1	1	0	40 h
TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	5.004,97	2	2	0	40 h
FISIOTERAPEUTA - 20H	GSU	C	AC-I	3.368,77	2	2	0	20h
PSICÓLOGO - 20H	GSU	C	AE-I	3.368,77	9	4	5	20h
NUTRICIONISTA - 30H	GSU	C	AF-I	3.753,73	2	2	0	30h
ASSISTENTE SOCIAL - 20H	GSU	C	AG-I	3.368,77	7	6	1	20h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 - Lei nº 4249/19 - Lei nº 4.888/2023

LEI Nº 5.569/2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3658 - 71 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 3.452/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº3.452/2015 de 19 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL CADINI
Prefeito

LEI Nº 5.570/2025

DISPÕE SOBRE A CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a centésima trigésima nona revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

- I) Anexo I – Inclusão de metas.
- II) Anexo II – Redução de metas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)